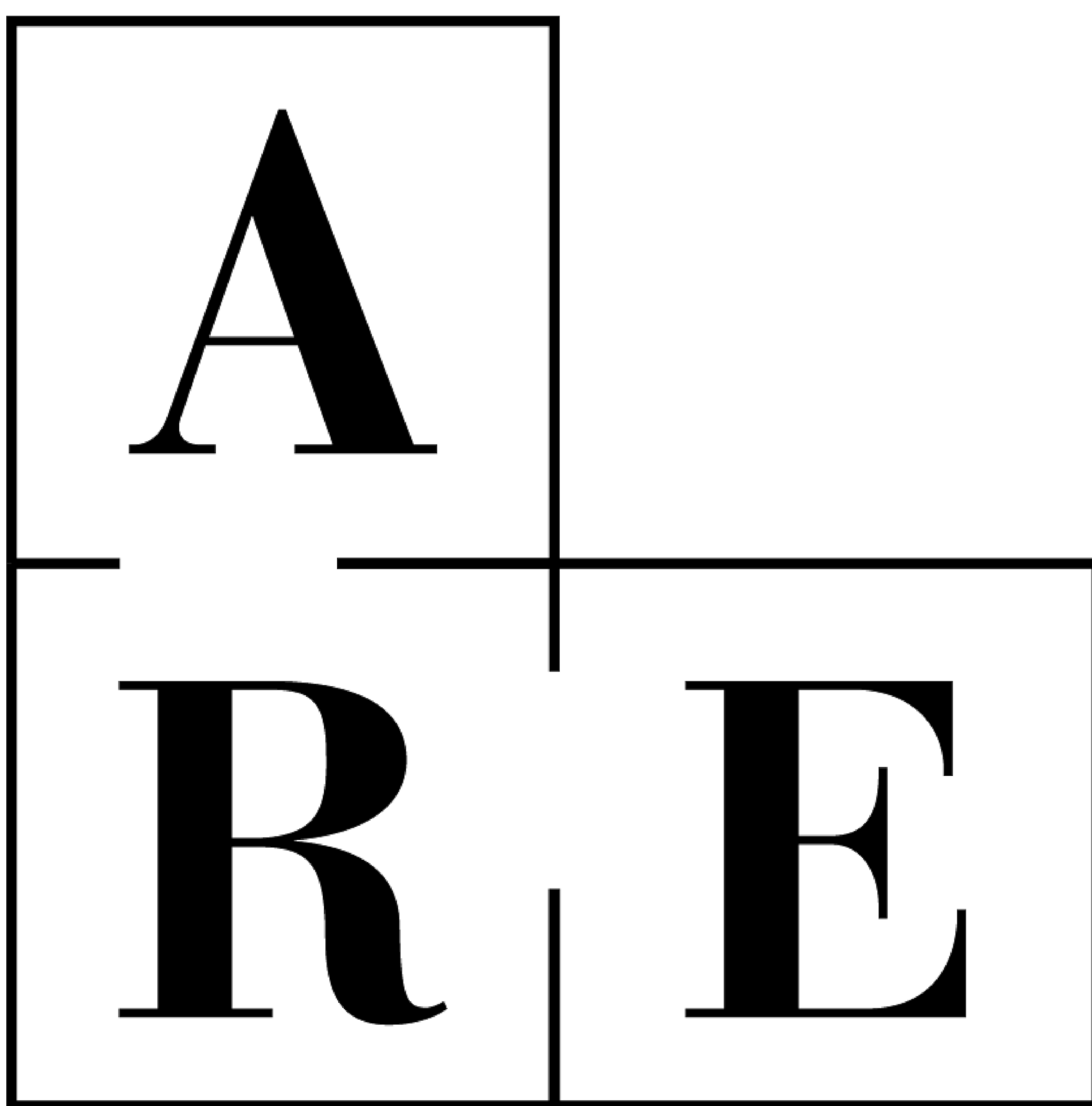


# ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

---

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA



**RELATÓRIO FINAL**

Comissão Especializada de Atos Eleitorais

*Fevereiro de 2023*

## Índice

Parte I - Considerandos .....	3
Parte II – Análise e Investigação.....	4
Metodologia.....	4
Entrevistas a elementos de relevância para o tema .....	4
Estrutura das Comissões Eleitorais, adversidade na organização das eleições e adoção de um organismo único para organização e fiscalização de eleições .....	4
Participação de órgãos de fiscalização e investigação junto dos atos eleitorais .....	5
Cadernos eleitorais.....	6
Plataforma de eleições.....	6
Participação dos funcionários na organização dos processos eleitorais .....	7
Calendarização de todos os atos eleitorais na AAC .....	7
Abstenção.....	8
Voto para pessoas fora da cidade de Coimbra .....	8
Voto eletrónico (presencial e online).....	9
Normas implementadas a nível nacional que possam ser aplicadas na AAC .....	9
Casos omissos e atuação .....	9
Regulamentos eleitorais.....	10
Regulamento eleitoral único .....	10
Análise a legislação ou regulamentação em vigor, externa à AAC .....	11
Propostas provenientes do Documento de Disposições Transitórias.....	14
Propostas provenientes do Fórum ARE .....	16
Propostas provenientes da Auscultação Pública .....	18
Parte III e IV – Conclusões e Propostas de Recomendação ao Plenário .....	20
Participação dos órgãos de fiscalização e investigação junto dos atos eleitorais .....	20
Adversidades na organização de eleições.....	21
Cadernos eleitorais.....	21
Plataforma de eleições.....	22
Falhas e faltas em atos eleitorais .....	23
Calendarização de todos os atos eleitorais na AAC .....	23
Abstenção.....	24
Voto para pessoas fora da cidade de Coimbra .....	25



Voto eletrônico (presencial e online).....	25
Normas implementadas a nível nacional que possam ser aplicadas na AAC .....	26
Casos omissos e atuação.....	26
Regulamento eleitoral único.....	26
Referendo.....	28
Parte V – Anexos .....	31
Guião de Entrevistas .....	31



## Parte I - Considerandos

A Comissão Especializada dos Atos Eleitorais da Assembleia de Revisão de Estatutos Ordinária da Associação Académica de Coimbra, doravante designada por CEAE, foi constituída com o intuito de discutir e analisar os atos eleitorais realizados na AAC, nas suas diversas estruturas e órgãos, nomeadamente, Mesa da Assembleia Magna (doravante MAM), Direção-Geral (doravante DG), Conselho-Fiscal (doravante CF), Comissão Disciplinar (doravante CD), Mesas das Secções Desportivas e Culturais e Núcleos de Estudantes.

Esta Comissão foi inicialmente constituída por João Bento, Filipe Semedo, Pedro Monteiro, Eric Jorge, Beatriz Ribeiro, Daniel Tadeu, Mariana Martins, Luís Carvalho e Beatriz Vilela. Destes, na primeira reunião da Comissão foi eleito por unanimidade como relatora o membro Beatriz Ribeiro e como vice relator o membro Pedro Monteiro. No decorrer dos trabalhos, os elementos Filipe Semedo, Beatriz Vilela e Mariana Martins foram exonerados de funções da ARE, sendo substituídos, consecutivamente, pela Sofia Mendes (também exonerada, posteriormente), João Craveiro, Roberto Geraldês e Mariana Lopes.

## Parte II – Análise e Investigação

### Metodologia

O objetivo principal desta Comissão prendeu-se com a obtenção de informação, por forma a saber a realidade de todos os intervenientes em Atos Eleitorais anteriores da Associação Académica de Coimbra. Além de se identificar problemas, procurou-se encontrar possíveis soluções para melhorar a transparência, participação e publicitação, salvaguardando sempre a capacidade eleitoral e a liberdade de voto. Assim, o trabalho desta Comissão desenvolveu-se em 4 eixos:

1. Pesquisa bibliográfica, recorrendo a documentação da Comissão Nacional de Eleições (legislação eleitoral, legislação do referendo, constituição da república, legislação complementar, esclarecimentos eleitorais – Sistema Eleitoral Português, outros Sistemas Eleitorais e Normas Internacionais), aos cadernos de apoio e de esclarecimento de eleições autárquicas e legislativas transatas, promovendo, também, a análise do voto antecipado e voto por correspondência definidos nos mesmos, das Federações e outras Associações Académicas, do Conselho Fiscal, Comissão Disciplinar e Comissões Eleitorais, do Código Civil e Código do Procedimento Administrativo;
2. Análise de regulamentação interna da AAC atualmente em vigor;
3. Entrevistas a dirigentes em funções, bem como a antigos dirigentes de referência pelo trabalho executado nas suas funções;
4. Identificação das considerações e propostas provenientes de fóruns de discussão, tais como os descritos no Documento de Disposições Transitórias da anterior Assembleia de Revisão de Estatutos da AAC, as propostas provenientes do período de Auscultação Pública, bem como das conclusões tidas na sessão de Atos Eleitorais do 1.º Fórum ARE.

### Entrevistas a elementos de relevância para o tema

Na identificação de pessoas a entrevistar, tomou-se a decisão de submeter a entrevista os atuais e antigos dirigentes da Mesa da Assembleia Magna, da Comissão Disciplinar, Conselho Fiscal e Mesas do Plenário de Secções e Núcleos. Para além disso, foram entrevistados outros elementos que estiveram envolvidos em eleições no passado, nomeadamente, funcionários, antigos membros da ARE de 2015-2017 e outros diretamente relevantes.

### Estrutura das Comissões Eleitorais, adversidade na organização das eleições e adoção de um organismo único para organização e fiscalização de eleições

O drama em torno da constituição das Comissões Eleitorais (doravante C.E's.) intensificou-se durante o mandato do Presidente da MAM, João Lincho, abrindo uma série de questões sobre quem deveria constituir esta equipa e o que fazer caso ninguém assumisse tal cargo. Uma das sugestões dadas passa por, em reunião de proponentes das listas candidatas, com a presença do CF e CD, ser escolhido um presidente da comissão eleitoral, não podendo este ser do CF ou candidato na eleição em questão. A constituição das C.E's não reúne consenso dentro da academia, havendo quem seja a favor de manter o modelo atual e quem seja contra. De um modo geral, a experiência, sendo ela maior ou menor, não parece estar associada à positividade da opinião em relação às C.E's.

Por um lado, há uma forte opinião de que os membros das mesas de Plenário deveriam ser obrigados a constituir as C.E's, por outro de que a MAM deveria assumir a totalidade da função, necessitando de um aumento do número de membros. Ainda, existe a ideia de uma C.E. única a toda a academia. Esta teria de ser composta por diversas pessoas, sujeitas a nomeação, que depois poderiam votar um Presidente entre elas e outros cargos a definir sem descurar o trabalho do CF e CD que continuariam a fiscalizar as eleições. Este seria um método de garantir estabilidade num cargo que requer experiência/formação, muitas vezes ausente. É também referida a intromissão dos membros observadores, sendo defendido que não deveriam intervir sem ser questionados ou intervir apenas em caso de extrema necessidade (e.g. testemunho de práticas antidemocráticas) não tendo, neste último caso, direito de voto em reunião de C.E. Um dos entrevistados refere que esta prática é muito comum em eleições de núcleos. Já as secções desportivas referem que as suas C.E's têm pouca liberdade, revelando que quem organiza as suas eleições, na prática, é o CF.

#### Participação de órgãos de fiscalização e investigação junto dos atos eleitorais

Nas entrevistas analisadas, os visados propõem que toda e qualquer Comissão Eleitoral dos órgãos: Centrais/Harmonização/Especialização e Divulgação, deveria ter um membro observador do CF e da CD, com a obrigatoriedade de serem explanadas as funções pelo qual estão presentes enquanto membros observadores dentro das suas competências. É igualmente importante realçar que os visados referiram que nenhum dos membros de ambos os órgãos deverá fazer parte da comissão eleitoral a não ser pelo supramencionado. Houve também quem sugerisse que o membro observador deve estar isento de opinião, sendo que só deve intervir aquando questionado ou em testemunho de uma infração estatutária, da lei portuguesa ou algo antidemocrático.

Dentro das entrevistas referiu-se que há uma resistência e recusa por parte das pessoas para integrarem a Comissão Eleitoral, sendo sugerido que deveria haver uma forma de recompensar. Estes membros deveriam ter uma melhor aposta na preparação para delegados, nomeadamente pelo próprio presidente da CE em questão e pelos órgãos de Fiscalização e Investigação (CF e CD).

Sugeriu-se que os presidentes da Mesa do Plenário deveriam automaticamente estar alocados à Comissão Eleitoral, tendo em conta as funções que no final do seu mandato irão ocupar.

Considerou-se a criação de uma Comissão de Divulgação, com parte integrante da comissão eleitoral, com o objetivo de combater a abstenção e cuja função consistiria em publicitar todo o ato eleitoral e alertar o eleitor pelos seus direitos e deveres. Importante realçar que não retiraria o direito de antena aos Órgãos sociais da casa;

Os membros das mesas de Voto deveriam ser nomeados pela Comissão Eleitoral aleatoriamente, tal como é feito com a eleição dos órgãos da UC.



### Cadernos eleitorais

As informações recolhidas das entrevistas em relação aos cadernos eleitorais são, na sua grande maioria, semelhantes. Em relação à obtenção dos dados para a construção dos cadernos, a UC demonstra-se sempre bastante disponível, embora seja considerado por alguns dirigentes que esta dependência da Universidade possa ser prejudicial. Ainda na construção dos cadernos eleitorais, são apontadas diversas queixas relativamente ao segundo contingente, sendo sempre problemática a sua elaboração. Uma solução dada pelos entrevistados é a criação do número único de associado, na medida em que uma mesma pessoa pode fazer parte de várias secções, não deixando de ser uma só pessoa. Considera-se também que os cadernos eleitorais devem incluir os estudantes em mobilidade “incoming”, na medida que estes estão presentes no quotidiano da AAC e respetivos órgãos, nem que seja por apenas um semestre. Há um feedback bastante sólido, pela negativa, no que concerne aos cadernos eleitorais em papel, principalmente por parte dos dirigentes mais antigos. Este modelo já não se encontra em uso em eleições da AAC, sendo ainda uma prática recorrente nas eleições para o Senado e Conselho Geral da UC. O maior problema encontrado nesta prática é a facilidade com que se pode “votar” por terceiros e/ou registar os nomes de quem já votou. Recentemente, foram introduzidos os “cadernos desdobrados”, traduzindo-se numa inovação positiva para os estudantes, dando a liberdade de votar onde lhes for mais conveniente. Esta prática foi bastante bem recebida e a sua continuação é apoiada.

### Plataforma de eleições

A Plataforma das Eleições é atualmente utilizada por preferência dos presidentes das comissões eleitorais para as eleições dos Órgãos Centrais (DG, MAM, CF 1º Contingente e CD 1º Contingente) e dos Órgãos Especializados (Núcleos).

Não há nada referente ao uso da Plataforma de Eleições nos EAAC e a sua utilização para a eleição do 2º Contingente do CF e da CD, das Secções Culturais e das Secções Desportivas ainda não é cem por cento fiável, tendo em conta o tratamento de dados atualmente por parte dos serviços de secretaria da AAC e do CF (dados duplicados e por vezes demasiado densificados e inexistência de número único de identificação de associado), que têm uma carga de trabalho elevada para o fazer, tendo em conta os recursos humanos existentes.

Desde que a plataforma está em utilização tem tido várias atualizações de forma a aperfeiçoar o sistema e tornar-se cada vez mais autónoma a nível de uso externo e simplificada a nível de processo.

É de notar também que os números de falhas/faltas em atos eleitorais eram bastante comuns antes da plataforma existir, mas têm vindo a reduzir drasticamente uma vez que a plataforma verifica todos os passos do ato de votar e dá uma espécie de formação aos delegados de lista responsáveis pela urna a que estão alocados.

Poderão, de igual modo, continuar a haver falhas humanas por desorganização do presidente da C.E. (na preparação logística do ato, por exemplo) ou por falha dos delegados da C.E (por abandonarem a urna de voto, por exemplo).

A nível de segurança veio a tornar-se uma mais valia uma vez que todos os passos estão atribuídos à pessoa responsável pela urna, tornando mais fácil detetar fraudes eleitorais. Por exemplo, em cadernos físicos era impossível detetar o infrator caso alguém inserisse o voto de um eleitor e o riscasse dos cadernos eleitorais enquanto que, com plataforma, se alguém der baixa de um eleitor “ilegalmente”, o presidente da comissão eleitoral tem acesso ao registo do momento temporal e do seu autor.

A nível de falhas nas atas de abertura e de apuramento, estas também estão mais seguras e livres de falhas, visto que, se as braçadeiras não coincidirem do início ao fim do ato e não houver qualquer registo da ocorrência na plataforma, não permite avançar com o encerramento da urna.

Facilitou também o exercício ao voto uma vez que permite atribuir todas as urnas aos eleitores.

A nível financeiro e ambiental o facto de não termos que imprimir um caderno para cada urna é, sem sombra de dúvida, algo positivo.

Dos entrevistados, alguns já tinham usado a plataforma e outros não, mas de uma maneira geral todos lhe dão uma nota positiva.

De firmar também que esta plataforma veio abrir o caminho à AAC ao voto eletrónico presencial ou online, que a nível ambiental teria um impacto bastante positivo (acabando com braçadeiras de plástico, envelopes de plástico, boletins em excesso, entre outros) e a nível financeiro, pois cada ato eleitoral fica em média nos 1200-1500 euros. Em dois atos eleitorais centrais, teríamos o retorno do investimento nos dispositivos.

#### Participação dos funcionários na organização dos processos eleitorais

Após a análise das entrevistas realizadas, a grande maioria dos entrevistados reconhece que os funcionários já ajudam na persecução dos processos eleitorais seja a nível de documentação (formulários de candidatura, subscrição e cadernos eleitorais), logístico (preparação da sala de estudo) e de material (encomenda das braçadeiras, envelopes invioláveis, impressão dos boletins, entre outros).

No entanto, por vezes, os mesmos ficam sobrecarregados nestas funções e põem, inclusivamente, em causa as suas outras funções.

É necessário também ter em consideração que enquanto os dirigentes associativos são permutáveis ao longo dos anos civis, o funcionário mantém-se. Posto isto, são mais propensos a vícios decorrentes da mecanização dos processos.

#### Calendarização de todos os atos eleitorais na AAC

Os entrevistados referem que, no que concerne à generalidade das eleições, o facto de os mandatos não estarem sincronizados com a época desportiva é altamente prejudicial. Uma solução viável apresentada seria cada secção ter o seu próprio ritmo de mandato para conseguir responder à sua época desportiva.

Uma das propostas apresentadas consistia em passar as eleições da Direção Geral e da Mesa da Assembleia Magna e respetivos Núcleos para a última semana de maio, sendo a sua tomada de posse na primeira semana de junho. Com isto, dava-se tempo à DG cessante para entregar o



relatório anual e contas e à empossada para fazer o plano de atividades e o plano orçamental, apresentando-o em setembro na primeira semana de aulas. Assim podia-se acabar com o condicionamento da liberdade de voto e, no fundo, tornar a Direção Geral mais pró-ativa. Os órgãos de fiscalização e investigação, CF e CD e as Secções seriam eleitos em novembro, com a sua tomada de posse em dezembro. As Secções que fazem a cobertura das eleições (RUC;TvAAC;SJ) são eleitas mais tarde. Ainda assim, não poderia ser candidato ao CF/CD o associado que tenha desempenhado funções de dirigente em outro órgão nos passados 5 meses.

É de notar uma enorme divisão no que recai em haver um dia único de eleição na casa, sendo que, quem concorda com este tópico, defende uma Comissão Eleitoral Central.

### Abstenção

No que diz respeito à abstenção, os entrevistados afirmam que a responsabilidade recai na atuação dos órgãos da AAC que, através das suas (in)ações, afastam os associados dos órgãos que os representam. É também dito por todos que o facto de haver um condicionamento intensivo faz com que muitos estudantes se afastem pois não proporciona o ambiente adequado para o normal decorrer das eleições.

Com a análise das entrevistas, os visados afirmam que as Comissões Eleitorais deveriam estar estatutariamente obrigadas a divulgar os atos eleitorais e as suas especificidades, principalmente através de marketing digital.

A data das eleições foi um tema dentro do questionário, não obtendo um veredicto consensual. Os entrevistados referem que um período único de eleições aumentaria a adesão às urnas, por haver uma concentração na divulgação de todos os atos eleitorais (Órgãos Centrais/Harmonização/Especializados). Também foi referido a possibilidade de o mesmo ser feito apenas para os órgãos centrais. Alguns identificam também que a data das eleições influencia bastante a adesão, caso seja agendada em cima de épocas tradicionais de avaliações.

Alguns entrevistados referem também que o voto eletrónico online poderia aumentar muito a adesão à eleição por facilitar o voto a quem, por qualquer motivo, não se consegue dirigir às mesas de voto presencialmente.

Por fim, um dos entrevistados identifica que o material de campanha deve permanecer afixado com o objetivo de relembrar os eleitores de que, naquele dia. Também houve a sugestão de diminuir o universo de votantes, segundo um regime em que a abstenção do voto em eleições seguidas, levava à perda do direito ao voto nas eleições posteriores.

### Voto para pessoas fora da cidade de Coimbra

Todos os entrevistados, indicaram que os estudantes que estão fora de Coimbra, e que são associados, deveriam ter direito a votar. O seu argumento é realçado através do facto da AAC estimular a participação dos estudantes neste tipo de programas ao mesmo tempo que lhes retira todas as valências de associado é contraditório.

Para resolver esta problemática, foram identificadas três possibilidades: o voto por correspondência, o voto eletrónico online e o voto presencial em boletim, este último exigindo a formação de “mini comissões eleitorais” nos destinos da mobilidade, replicando o modelo nacional. A primeira foi a preferida entre todos os entrevistados visto que, já é uma medida utilizada nas eleições nacionais.

Dentro deste método de voto foi discutido de que modo é que se poderia implementar normas, para garantir a segurança de todos o processo, sendo que também as soluções apresentam diversos riscos. O maior risco analisado, no segundo caso, prendia-se com a incapacidade de garantir a singularidade da pessoa, pondo em causa o sigilo e o secretismo do próprio votante. No caso do voto por correspondência, foi apontado o risco de extravio do envelope

Por fim, é de salientar que inúmeros participantes realçaram que este problema também se aplica a diversos estudantes que se encontram fora da cidade de Coimbra e, como tal, necessitam de uma medida desta tipologia.

#### Voto eletrónico (presencial e online)

O voto eletrónico é uma questão que se coloca há já alguns anos, a discussão desta temática aumentou durante a pandemia. No entanto, os dois polos existentes à altura mantiveram-se imóveis.

Relativamente ao voto eletrónico presencial, a opinião entre os entrevistados é consensual e a favor da sua implementação, visto que reduziria os custos das eleições, diminuiria as filas e trazia benefícios logísticos.

Relativamente ao voto eletrónico online, quase 100% dos inquiridos são contra, por questões de desconfiança e mau historial dos associados da AAC no que toca a eleições. Um dos entrevistados, abre a hipótese de se abrir esta opção, exclusivamente, para regimes especiais como estágios ou *erasmus outgoing*.

#### Normas implementadas a nível nacional que possam ser aplicadas na AAC

Muitos dos entrevistados mostraram-se a favor e reconheceram que já há muitos procedimentos em que essas normas estão implementadas e em cumprimento.

No entanto, não nos podemos esquecer que a AAC tem uma orgânica única e temos que compactuar e adaptar à nossa realidade.

#### Casos omissos e atuação

Não há uma maneira de fugir a casos omissos e é isso mesmo que eles são. Posto isto deverá sempre manter-se a clausula que “Quaisquer casos omissos neste regulamento e nos Estatutos da AAC serão decididos à luz dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra e da Lei Portuguesa, pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou, caso estritamente necessário, em sede de reunião de Comissão Eleitoral convocada pelo Presidente da mesma.”



De todas as entrevistas realizadas, pouco se falou sobre os casos omissos, sendo que, os visados reconheceram que os mesmos existem utilizando o exemplo a seguir, “- como proceder caso nenhum dirigente mandatado para presidir uma comissão eleitoral o faça? “.

Há assim, uma dificuldade em encontra-los, sem os mesmos terem ocorrido, mas quanto mais nos debruçarmos sobre um assunto e mais prática na sua ação houver, os casos omissos acabam por aparecer e ser corrigidos.

Nas entrevistas é mencionada a importância de criar documentos base/tipo para as várias matérias da casa e que prevejam o maior número de casos possíveis, ajudando assim a diminuí-los e a uniformizar processos.

O restante é matéria de Regulamento Eleitoral, sendo até sugerido um regulamento eleitoral bem composto que previsse o maior número de casos omissos possíveis cuja única alteração passava pela modificação das datas e locais das mesas de voto.

#### Regulamentos eleitorais

Durante as entrevistas, é mencionado uma vez que a criação de um regulamento eleitoral único não coaduna com a realidade das estruturas da casa; no entanto a opinião da maioria seria pela uniformização do próprio documento para todas as Divisões de estruturas: Central/Harmonização/Especialização e Delegação defendendo que os regulamentos Eleitorais devem ser uniformes onde se mude só as datas e os locais de urna, sendo que anualmente este Regulamento deveria ser revisto com vista o melhorar. No geral, os entrevistados concordam com os Regulamentos Eleitorais estarem em conformidade com os EAAC, a CE é que tem que estar muito bem preparada; De acordo com um dos entrevistados o artigo 177º alíneas a);b);c);d);e e) são obrigatoriedade estatutária, no entanto, f) e g) são medidas que se tornam mais generalizadas e restritas aos regulamentos eleitorais.

De acordo com um dos entrevistados o Presidente da Comissão Eleitoral deveria ter alguma liberdade sobre o RE.

#### Regulamento eleitoral único

Nas entrevistas realizadas pela Comissão Especializada Atos Eleitorais a vários intervenientes da AAC, um dos tópicos abordados foi o da possibilidade de existir um Regulamento Eleitoral Único/Geral para os Órgãos Centrais (DG, MAM, CF e CD) e Órgãos Especializados (Núcleos de Estudantes e Secções).

A nível de Órgãos Intermédios não há utilização de Regulamento Eleitoral conforme descrito no artigo 199º dos EAAC, desde de que as formalidades e legalidades para a eleição dos seus representantes estejam explanadas nos regulamentos internos.

Após análise, foi possível reparar que os regulamentos mais completos, organizados, fáceis de interpretar e que preveem maior número de casos omissos são os regulamentos apresentados pela Mesa da Assembleia Magna para a eleição de Órgãos Centrais. Embora o Conselho Fiscal de 2020/21, na altura presidido pela Dora Santo, e o atual 2022/23, presidido por Luís Carvalho,



já tenham apresentado aos órgãos especializados regulamentos eleitorais similares aos dos órgãos centrais.

Alguns utilizaram esse regulamento enviado pelo CF (núcleos) e outros não (secções). Sendo que o foram analisados e chegou-se à conclusão que poderiam ser regulamentos muito frágeis contendo apenas 11 artigos.

Houve Mesas de Plenários que não concordaram com o facto de ter sido o CF a definir a data (dia específico) do voto nos seus Regulamentos Eleitorais e apontaram a necessidade de passar essa autonomia e poder de decisão ao plenário pois a data escolhida pelo CF poderia afetar a adesão às urnas. De resto em relação ao conteúdo do regulamento eleitoral base atribuído pelo CF aos núcleos de estudantes, não houve queixas a apontar e foram considerados regulamentos bastante completos.

Concluindo, um regulamento eleitoral único e bem composto é visto com bons olhos e pode vir a salvar muitos atos eleitorais.

### [Análise a legislação ou regulamentação em vigor, externa à AAC](#)

Esta pesquisa baseou-se na bibliografia:

- Título II do Código Civil;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, lei da Comissão Nacional de Eleições
- Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL);
- Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda – Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;
- Regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral e da propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial – Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho;
- Regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021 – Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho;
- Lei orgânica nº 3/2006, lei da paridade nos órgãos colegiais representativos do poder político 2;
- Estatutos e demais regulamentos eleitorais relativos a outras Associações e Federações;
- Decisões dos Processos Disciplinares na AAC, ocorrentes do processo eleitoral.

Relativamente ao estudo da legislação generalizada, do Código Civil e Código do Procedimento Administrativo, nestes constam os artigos relativos da secção relativa às Associações presente no Título II do CC e que incluem os artigos 167.º a 184.º e do art.º 2 do CPA.

Estão patentes nos artigos as linhas orientadoras das associações, desde a sua constituição, ao seu funcionamento, até à sua extinção e que são a pedra basilar para os estatutos da maioria das associações. Contudo, a pouca profundidade que caracteriza os pontos dos artigos diverge com a complexidade dos EAAC atuais.

De todos os artigos, o artigo 170.º é o que mais importa destacar pela sua referência à eleição dos titulares dos órgãos das associações no ponto 1.

*“É a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos da associação, sempre que os estatutos não estabeleçam outro processo de escolha.”*

Em relação ao CPA, importa referir, tal como disposto no artigo 2.º, as normas presentes neste documento relativas os princípios gerais, ao procedimento e à atividade administrativa são aplicáveis à conduta de quaisquer entidades, independentemente da sua natureza.

Em termos da Lei da Comissão Nacional de Eleições, pontos diferenciadores e que não estão presentes nos EAAC que importa salientar para discussão posterior se devem ou não estar previstos este tipo de regras nas normas aplicar e/ou se deve ocorrer uma diferenciação consoante o tipo de ato eleitoral que se poderá ter em mãos. Dentro desta lei e face ao exposto anteriormente destaca-se:

- Distribuição dos lugares dentro das listas;
- Assembleia de voto no estrangeiro;
- Delegados das listas;
- Designação dos membros da mesa;
- Permanência na mesa; Publicidade comercial e a sua proibição;
- Contabilização de receitas e despesas da campanha das listas candidatas;
- Limite de despesas para campanha eleitoral;
- Voto antecipado;
- Segredo do voto;
- Não realização da votação em qualquer assembleia de voto;
- Proibição de propaganda (distância de 500 m);
- Boletins de voto e matrizes em braille;
- Modo de como vota cada eleitor;
- Voto dos deficientes;



- Contencioso Eleitoral;
- Nulidade das Eleições;
- Ilícito Eleitoral;
- Infrações Eleitorais;
- Denúncia Caluniosa.

Quanto à temática da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho e o Regime excepcional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, presentes nos Cadernos de Apoio para as eleições autárquicas convém referir normas implementadas que poderiam estar ou não englobadas nos EAAC. Devido à especificação do órgão em questão, a lei está adaptada para o caso e especifica certos temas que convém ter atenção, tais como:

- Proibição de propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral (caso das redes sociais);
- Proibição de propaganda dentro das assembleias de voto e fora delas;
- Proibição em utilizar meios de publicidade comercial;
- Suspensão do exercício do direito de antena da candidatura;
- Tratamento jornalístico das candidaturas;
- Locais de funcionamento das assembleias de voto;
- Condições de acessibilidade das assembleias de voto;
- Possibilidade do exercício do voto antecipado;
- Obrigatoriedade no desempenho das funções de membro de mesa (para as secções de voto);
- Exercício das atividades de propaganda em lugar ou espaço público;
- Proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda;
- Permanência no interior das assembleias e secções de voto.

Decorrente da análise dos Estatutos às Federações Académicas e/ou Associações Académicas, como as Federações Académicas do Porto e Lisboa e das Associações Académicas do Minho e Aveiro, encontrou-se informação referente à estruturação da Comissão Eleitoral, Método(s) implantado(s) nas eleições, pontos obrigatórios a constar no Regulamento Eleitoral, Informações sobre Calendário Eleitoral, Capacidade Eleitoral (Incompatibilidades), Voto por correspondência, Voto eletrónico presencial, Voto eletrónico online e Voto Antecipado, Sanções aplicadas.

Um ponto a salientar é a decisão dos processos disciplinares aplicáveis por infração em atos eleitorais que ocorreram na Associação Académica de Coimbra. É de notar que esta análise aos processos disciplinares é referente a atos eleitorais que se encontram, disponíveis na Secretária da AAC e com o Conselho Fiscal.

Posto isto, podemos observar que existem dois casos que obtiveram uma conclusão por parte da Comissão Disciplinar e uma deliberação por parte do Conselho Fiscal. Em ambos os casos o/os visado/visados são acusados de uma serie de faltas eleitorais, que danificam diretamente tanto o que estaria à altura definido pelo Regulamento Eleitoral e pelos próprios Estatutos da Associação Académica de Coimbra. Pode-se apurar a ausência de algum caso omissos nestes casos pois a/as norma/normas que o implicado/implicados foi acusado de quebrar, eram claras e com testemunhas e provas diretas para a conclusão do próprio processo em vigência.

Posteriormente pode-se observar outros três casos que obtiveram a conclusão de arquivamento por parte da Comissão Disciplinar à altura. Importante realçar que nos três o visado em causa era o Presidente da Comissão Eleitoral da eleição à altura que era acusado de conflito de interesses, no entanto, no que se pode verificar por parte do Órgão de Investigação, não havia provas validas para conformar o argumento apresentado pelo arguido.

Por último, existem mais casos referentes a atos eleitorais, onde processos foram abertos, mas nenhuma investigação ou deliberação terá sido feita, até ao momento desta análise. Todos estas queixas anteriores caíam sobre o tema de conflito de interesses por parte do Presidente da Comissão Eleitoral da eleição, ao qual o arguido pede escusa do mesmo das suas funções, para a manutenção da democracia do processo em questão. Até agora ainda nada foi apurado.

Em suma, face às várias normas enfatizadas neste documento há muita legislação que pode ser seguida para maior controlo e segurança do ato eleitoral, como também medidas para certas participações da comunidade.

### Propostas provenientes do Documento de Disposições Transitórias

A sessão dos atos eleitorais no Fórum ARE teve 19 participantes, 8 provenientes dos Núcleos de Estudantes, 4 do Conselho Fiscal, 2 da Comissão Disciplinar, 2 da Direção-Geral, 1 da Mesa da Assembleia Magna e 1 de uma Secção Desportiva.

Na sessão foram contemplados diversos assuntos, principalmente assentes na transparência e segurança dos processos eleitorais da AAC. No que diz respeito a questões administrativas, nomeadamente ao preenchimento de atas, consideram que deve existir uma formação obrigatória para o preenchimento destes documentos, por forma a evitar erros nas mesmas. É também indicado que o modelo de atas deve estar contemplado como anexo nos Regulamentos Eleitorais.

No que diz respeito à distribuição dos eleitores, concluem ser essencial todos os estudantes poderem votar em todas as urnas, pelo que esta medida deve ser contemplada em Estatutos. Desta forma, e de acordo com os avanços tecnológicos recentes, é também garantido que não existe a possibilidade de votação em urna diferente da atribuída nem duplicação do voto, evitando-se assim a realização destas duas faltas insanáveis.

Os inscritos na sessão, referem que é primordial clarificar o que pode ou não ser feito fora do período de campanha eleitoral. Uma das sugestões que propõem é a realização de uma reunião aberta para esse assunto ser discutido, a contemplação de uma lista não taxativa de exemplos em Estatutos sobre o que é considerado um ato de campanha, como por exemplo, a realização de projeto, apresentação de lemas, etc. Identificam também a necessidade de clarificar as possibilidades de divulgação nas redes sociais e sugerem a criação do conceito de pré-campanha, com vista a não limitar, mas sim a regular o que é ou não considerado ato de campanha.

No que diz respeito ao voto, os participantes no Fórum ARE consideram que todos os associados que não se podem candidatar a um determinado órgão não deveriam poder votar nele. Quanto à votação dos associados Seccionistas não efetivos, consideram que poderia existir uma manipulação das secções para efetuar uma determinada influência política, uma vez que a inscrição nas mesmas obedece a critérios internos e desiguais.

A opinião geral dos participantes quanto à possibilidade de obrigatoriedade de voto é negativa, considerando que este deve ser um dever, mas não uma obrigação. Contudo, deveriam ser esplanadas responsabilidades de divulgação do ato sob a Comissão Eleitoral. Foi ainda referido que já existem regras que obrigam à divulgação de determinados assuntos em todas as Faculdades e Departamentos, mas tal nunca é feito. Existe também a obrigatoriedade de divulgar determinadas informações junto da mesa de voto, algo que umas vezes é feito e outras vezes não.

O voto eletrónico foi identificado como algo que podia permitir uma redução da abstenção, atendendo ao nº elevado de estudantes deslocados. No entanto, foram levantadas problemáticas quanto à proteção de dados, à segurança das credenciais de acesso ao sistema, aos custos de implementação do sistema e um possível aumento da dependência da AAC junto da UC, que já existe relativamente aos cadernos eleitorais.

Para responder à problemática do voto dos estudantes deslocados, foi também abordada a possibilidade de voto por correspondência, medida que tem um risco de fraude eleitoral mais habitual do que o processo tradicional, além de implicar uma logística complexa para garantir a identidade da pessoa. Levantam-se também riscos quanto ao acesso ao material de voto, à despesa inerente a este processo e aos tempos de espera para envio e receção da correspondência. Como solução, é dito que a AAC deveria pagar as despesas pois todos os estudantes devem ter direito ao voto, independente da sua condição financeira. Conclui-se, contudo, que o voto eletrónico online é preferível ao voto por correspondência. O voto eletrónico deveria ser implementado num sistema com autenticação de dois fatores.

Nesta sessão foi ainda abordada a constituição dos órgãos de fiscalização (CF) e investigação (CD). Levantaram-se questões com o facto de a distribuição de membros ser, ou não, justa, uma vez que maior parte dos processos que existem são relacionados com as Secções Culturais e Desportivas. Assim, existiram duas opiniões diferenciadas:

- Existe atualmente uma proporção justa, havendo maior representatividade pelos associados efetivos, mas existindo também lugar a associados Seccionistas, sendo o universo eleitoral expandido a estes.



- A representação do 2º contingente deverá aumentar, proporcionalmente ao nº de problemáticas relativas a estas estruturas.

É ainda dito que o CF/AAC não tem membros suficientes que lhe permitam fiscalizar as eleições, sendo necessário recorrer a membros suplentes, que não têm a mesma preparação por não fazerem parte da equipa de forma contínua.

Quanto à Comissão Disciplinar, considera-se que esta deveria ter um número ímpar de membros, devido à tomada de decisões e, como tal, sugeriu-se que esta passasse a ter 5 elementos, 3 associados efetivos e 2 seccionistas. Quanto ao CF/AAC, sugeriu-se que este passasse a ter 8 associados efetivos e 3 seccionistas.

No que respeita à Presidência das Comissões Eleitorais, concluiu-se que deve haver uma mudança de paradigma relativamente às Mesas dos Plenários dos respetivos Núcleos, que deveriam assegurar as respetivas eleições, devendo o CF/AAC ficar livre para as suas funções, enquanto órgão de fiscalização de 2º nível. Esta irresponsabilidade deve-se à falta de formação e experiência para a organização de Comissões Eleitorais, ou também pelo facto de em meios pequenos, ser mais complicado atingir o nível desejado de imparcialidade. Assim, se a Mesa não conseguir assegurar a Comissão Eleitoral, deveria ter a responsabilidade de convocar um Plenário para reunir uma Mesa *ad hoc* para constituir a Comissão Eleitoral. Depois seria marcado um novo Plenário onde esta Comissão Eleitoral *ad hoc* apresentaria o Regulamento Eleitoral para aprovação.

### Propostas provenientes do Fórum ARE

A sessão dos atos eleitorais no Fórum ARE teve 19 participantes, 8 provenientes dos Núcleos de Estudantes, 4 do Conselho Fiscal, 2 da Comissão Disciplinar, 2 da Direção-Geral, 1 da Mesa da Assembleia Magna e 1 de uma Secção Desportiva.

Na sessão foram contemplados diversos assuntos, principalmente assentes na transparência e segurança dos processos eleitorais da AAC. No que diz respeito a questões administrativas, nomeadamente ao preenchimento de atas, consideram que deve existir uma formação obrigatória para o preenchimento destes documentos, por forma a evitar erros nas mesmas. É também indicado que o modelo de atas deve estar contemplado como anexo nos Regulamentos Eleitorais.

No que diz respeito à distribuição dos eleitores, concluem ser essencial todos os estudantes poderem votar em todas as urnas, pelo que esta medida deve ser contemplada em Estatutos. Desta forma, e de acordo com os avanços tecnológicos recentes, é também garantido que não existe a possibilidade de votação em urna diferente da atribuída nem duplicação do voto, evitando-se assim a realização destas duas faltas insanáveis.

Os inscritos na sessão, referem que é primordial clarificar o que pode ou não ser feito fora do período de campanha eleitoral. Uma das sugestões que propõem é a realização de uma reunião aberta para esse assunto ser discutido, a contemplação de uma lista não taxativa de exemplos em Estatutos sobre o que é considerado um ato de campanha, como por exemplo, a realização de projeto, apresentação de lemas, etc. Identificam também a necessidade de clarificar as

possibilidades de divulgação nas redes sociais e sugerem a criação do conceito de pré-campanha, com vista a não limitar, mas sim a regular o que é ou não considerado ato de campanha.

No que diz respeito ao voto, os participantes no Fórum ARE consideram que todos os associados que não se podem candidatar a um determinado órgão não deveriam poder votar nele. Quanto à votação dos associados Seccionistas não efetivos, consideram que poderia existir uma manipulação das secções para efetuar uma determinada influência política, uma vez que a inscrição nas mesmas obedece a critérios internos e desiguais.

A opinião geral dos participantes quanto à possibilidade de obrigatoriedade de voto é negativa, considerando que este deve ser um dever, mas não uma obrigação. Contudo, deveriam ser esplanadas responsabilidades de divulgação do ato sob a Comissão Eleitoral. Foi ainda referido que já existem regras que obrigam à divulgação de determinados assuntos em todas as Faculdades e Departamentos, mas tal nunca é feito. Existe também a obrigatoriedade de divulgar determinadas informações junto da mesa de voto, algo que umas vezes é feito e outras vezes não.

O voto eletrónico foi identificado como algo que podia permitir uma redução da abstenção, atendendo ao nº elevado de estudantes deslocados. No entanto, foram levantadas problemáticas quanto à proteção de dados, à segurança das credenciais de acesso ao sistema, aos custos de implementação do sistema e um possível aumento da dependência da AAC junto da UC, que já existe relativamente aos cadernos eleitorais.

Para responder à problemática do voto dos estudantes deslocados, foi também abordada a possibilidade de voto por correspondência, medida que tem um risco de fraude eleitoral mais habitual do que o processo tradicional, além de implicar uma logística complexa para garantir a identidade da pessoa. Levantam-se também riscos quanto ao acesso ao material de voto, à despesa inerente a este processo e aos tempos de espera para envio e receção da correspondência. Como solução, é dito que a AAC deveria pagar as despesas pois todos os estudantes devem ter direito ao voto, independente da sua condição financeira. Conclui-se, contudo, que o voto eletrónico online é preferível ao voto por correspondência. O voto eletrónico deveria ser implementado num sistema com autenticação de dois fatores.

Nesta sessão foi ainda abordada a constituição dos órgãos de fiscalização (CF) e investigação (CD). Levantaram-se questões com o facto de a distribuição de membros ser, ou não, justa, uma vez que maior parte dos processos que existem são relacionados com as Secções Culturais e Desportivas. Assim, existiram duas opiniões diferenciadas:

- Existe atualmente uma proporção justa, havendo maior representatividade pelos associados efetivos, mas existindo também lugar a associados Seccionistas, sendo o universo eleitoral expandido a estes.
- A representação do 2º contingente deverá aumentar, proporcionalmente ao nº de problemáticas relativas a estas estruturas.

É ainda dito que o CF/AAC não tem membros suficientes que lhe permitam fiscalizar as eleições, sendo necessário recorrer a membros suplentes, que não têm a mesma preparação por não fazerem parte da equipa de forma contínua.

Quanto à Comissão Disciplinar, considera-se que esta deveria ter um número ímpar de membros, devido à tomada de decisões e, como tal, sugeriu-se que esta passasse a ter 5 elementos, 3 associados efetivos e 2 seccionistas. Quanto ao CF/AAC, sugeriu-se que este passasse a ter 8 associados efetivos e 3 seccionistas.

No que respeita à Presidência das Comissões Eleitorais, concluiu-se que deve haver uma mudança de paradigma relativamente às Mesas dos Plenários dos respetivos Núcleos, que deveriam assegurar as respetivas eleições, devendo o CF/AAC ficar livre para as suas funções, enquanto órgão de fiscalização de 2º nível. Esta irresponsabilidade deve-se à falta de formação e experiência para a organização de Comissões Eleitorais, ou também pelo facto de em meios pequenos, ser mais complicado atingir o nível desejado de imparcialidade. Assim, se a Mesa não conseguir assegurar a Comissão Eleitoral, deveria ter a responsabilidade de convocar um Plenário para reunir uma Mesa *ad hoc* para constituir a Comissão Eleitoral. Depois seria marcado um novo Plenário onde esta Comissão Eleitoral *ad hoc* apresentaria o Regulamento Eleitoral para aprovação.

## Propostas provenientes da Auscultação Pública

### VOTO ELETRÓNICO

- Favorecimento para a ocorrência de voto eletrónico, porém há dúvidas para as atuais capacidades da AAC e seria capaz de fornecer uma estrutura informática bem capacitada, para garantir uma boa prossecução do voto eletrónico (considera que neste momento a diferença na abstenção não ia ser muito relevante, quanto ao voto eletrónico presencial);
- É referido que tem de haver computadores dedicados ao voto eletrónico e não ligados à internet. Os dados de votos terão que ser guardados individualmente por cada PC (urna), num disco rígido portátil para que a Comissão Eleitoral no fim recolha os dados e faça a junção dos votos (no final) da eleição para impedir que um ‘superpuser’ tenha acesso aos dados e evoluir da eleição em tempo real;
- Medidas e garantias tomadas ao nível do rastreamento da identidade da pessoa através dos dados que ficarem registados no PC.

### COMISSÃO ELEITORAL E ELEIÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DA COQF

- De acordo com os EAAC em vigor, “A Comissão Eleitoral da eleição dos Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna (...)” estando também definido pelo artigo 209.º a aplicação das normas a seguir para a prossecução da eleição;
- Atualmente, pelo Costume envigorado, quem tem presidido a CE é Dux Veteranorum não havendo a aplicação do preceituado nos EAAC quanto à temática supracitada;
- Proposta para o art.º 209, “A eleição dos Grelados é definida por Regulamento Eleitoral próprio e supervisionada por uma Comissão Eleitoral própria.”;

- Proposta para o art.º 210, “As eleições para os Comissários da Comissão de Grelados da Queima das Fitas são reguladas pelas disposições constantes no Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas”;
- Proposta para o art.º 212, “A Comissão Eleitoral das eleições relativas à Comissão de Grelados é presidida pelo Dux Veteranorum e tem um membro observador do CF, que é, preferencialmente, um dos seus Vice-Presidentes, e um membro observador da Assembleia Magna.”; “Em caso de impossibilidade, em razão de renúncia ou recusa, o Dux Veteranorum pode ser substituído mediante nomeação ocorrida em Magno Conselho de Veteranos convocado para o devido efeito”; “Para exercício das suas funções de organização do ato eleitoral, as Comissões Eleitorais podem nomear colaboradores, que assumem as funções de delegados”;
- Salientar que estas eleições têm um “caráter histórico e praxístico” e assim, “deve-se ponderar se estas eleições devem estar nos Estatutos da AAC ou nos Regulamentos de Organização da Queima das Fitas.”.

#### VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

- Direito sistematicamente restringido, para os estudantes que se encontram em Programas de Mobilidade (Outgoing), os quais mantêm-se como associados efetivos da AAC com direito de voto vedado por se encontrarem fora da cidade de Coimbra;
- Problemática de se entender “contra o princípio democrático que rege a AAC (EAAC, art.º 2, nº1)”;
- Até ao momento, nenhuma Comissão Eleitoral proporcionou condições para a situação referida anteriormente (“os elevados custos, a impraticabilidade de uma deslocação e a inação das sucessivas comissões eleitorais em proporcionar condições”);
- Proposta de adição da possibilidade “de voto por correspondência para situações extraordinárias — como associados em mobilidade outgoing e outras”, à semelhança do que ocorre para as Eleições Legislativas e Presidenciais (note-se que não se confunde com voto à distância ou ‘televoto’ para esta proposta, visto não ser o pretendido);
- Proposta de custos repartidos entre a Comissão Eleitoral e o eleitorado em questão - “Os custos do voto por correspondência sejam repartidos entre ambas as partes ou que a ARE estude as modalidades existentes para garantir que o custo é suportado pela AAC através do envio de envelope com o valor pago, devendo a ARE estudar o orçamento e a viabilidade desta situação.”;
- Proposta, também, para um período definido para a inscrição para voto por correspondência e que a condição de acesso a este mecanismo possa depois ser validada junto da UC.

## Parte III e IV – Conclusões e Propostas de Recomendação ao Plenário

Concluída a fase de obtenção de informação, cabe a esta Comissão concluir acerca dos vários tópicos a discutir em Plenário por parte da atual ARE em funções, relativa aos atos eleitorais.

Assim, começámos por verificar que a legislação atualmente em vigor está espalhada por vários títulos dos Estatutos, regulamentos acessórios e regulamentos internos das estruturas. Como se observa da análise dos regulamentos internos das estruturas, o aumento de locais cria bastantes erros, humanamente impossíveis de verificar por uma só estrutura como o Conselho Fiscal. Além disso, existe regulamentação de qualidade redigida por determinadas estruturas que deveria ser discutida e aplicada a toda a casa e não o é, havendo assim muitas discrepâncias numa associação que se pretende única. Concluímos, portanto, que se deve tentar cingir a regulamentação a um só título único nos Estatutos, com as devidas ressalvas para eventuais exceções, que prevemos poucas, bem como a criação de um Regimento de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, geral a toda a AAC, onde são especificados mais detalhes, relacionados com este tipo de órgãos.

No que diz respeito à nomenclatura deste tipo de órgãos, nada foi apontado, pelo que consideramos que se deverão manter os nomes atualmente em vigor: Assembleia Magna e Plenário de Núcleo/Secção.

Fazemos agora uma análise detalhada, atendendo aos vários tópicos discutidos nas entrevistas, bem como atendendo à obtenção de informação proveniente dos documentos analisados e das propostas rececionadas.

### Comissões Eleitorais e adoção de um organismo único para organização e fiscalização de eleições

#### Participação dos órgãos de fiscalização e investigação junto dos atos eleitorais

A participação dos Órgãos de Fiscalização e Investigação tem-se imiscuído nas próprias funções de fiscalização direta da Comissão Eleitoral. Este fator cria uma grave lacuna ao envolver os membros que devem investigar e julgar processos relacionados com estes atos eleitorais no próprio processo. A bom rigor da lei, todos os membros envolvidos nestes processos ficam impedidos de os julgar, pelo que, o envolvimento do CF/AAC e da CD/AAC, fora das suas competências, impede o bom funcionamento dos próprios órgãos naquilo que são as suas competências.

Por sua vez, observa-se também que a presença constante do CF/AAC tem, pela credibilidade e experiência do próprio órgão, acabado por coagir o trabalho das Comissões Eleitorais, impedindo alguma liberdade de organização que permita alcançar melhores resultados e cumprir com a sua independência normativa e administrativa.

Assim, esta Comissão conclui que:

1. Todos os membros do CF/AAC e CD/AAC devem estar completamente impedidos de participar em qualquer processo de qualquer eleição, sob pena de destituição, com exceção dos membros observadores devidamente designados, sendo explanadas as suas funções;
2. Os membros observadores deverão ter liberdade total para acompanhar os processos eleitorais, não podendo, em caso algum, opinar sobre os mesmos, exceto se devidamente inquiridos para o efeito;
3. Não poderá haver nenhum mecanismo que permita ao CF/AAC ou ao CD/AAC presidir a qualquer Comissão Eleitoral.

#### Adversidades na organização de eleições

É possível concluir que as adversidades na organização e boa persecução dos atos eleitorais são, para além da abstenção e das falhas inerentes, a dependência da AAC no material da Câmara Municipal de Coimbra, que por vezes é difícil de obter por poder estar alocado a um ato nacional e o horário de apuramento dos resultados pelos horários das faculdades e falta de delegados de lista.

É necessário, então:

1. Estabelecer um acordo com a universidade para que, nos dias das eleições, garantam o funcionamento dos edifícios até ao fim do apuramento;
2. Prever em estatutos o apuramento das urnas por parte dos delegados do presidente da comissão eleitoral em caso de falta dos delegados de lista;
3. Arranjar material próprio para os atos eleitorais. Uma vez mais, no caso de se optar por passar para o voto eletrónico, o investimento e a logística dos atos será muito mais fácil de comportar.

#### Cadernos eleitorais

Através da análise às entrevistas bem como à apresentação dos diversos problemas na obtenção dos dados, já descrita no Relatório Final da Comissão Especializada de Parte Geral, conclui-se pelo seguinte:

1. Deve passar a ser obrigatório existir um acordo de partilha de dados entre a UC e a AAC, partilha essa que deve ser informática, não permitindo a manipulação de dados. Importa ainda garantir quem é o órgão responsável por rever este acordo e quais as sanções, caso não o faça;
2. Deverão ser bem redigidas todas as regras para a definição de associado, sendo os cadernos eleitorais elaborados sobre essas mesmas premissas, não havendo regras excecionais;
3. Todos os casos especiais que distem da listagem de estudantes, nomeadamente a inclusão de dirigentes, entre outros, deve ser explícita.

4. Em todas as eleições, é necessário ditar uma data que permita encerrar os cadernos eleitorais pelo que:
- A data deve ser regulada em Estatutos, estando pendente da data de encerramento das candidaturas, prevenindo a criação de erros no processo eleitoral;
  - A data deve, simultaneamente, ser o mais próxima possível das eleições, permitindo que os cadernos reflitam a maior correspondência com a realidade à data do dia de voto;
  - Têm de ser criadas regras e mecanismos, se aplicável, para os diversos casos que permitam os associados que deixam de ser estudantes, mas que se continuam a querer considerar ser associados, como, por exemplo, acontece anualmente com os candidatos à DG/AAC e MAM/AAC, que não deixam de ser meros cidadãos candidatos a cursos de 2º ciclo na FDUC. Para estes casos, consideramos ser preferível permitir a todos os estudantes que concluem os seus cursos, a candidatura a cargos, desde que entrem num curso num determinado espaço de tempo. Este intervalo tem de ser muito bem definido, pois não poderão ser abertas exceções, no futuro. Para a implementação deste requisito, importa adaptar todos os protocolos informáticos para garantir que este processo é automatizado, à semelhança dos restantes.

#### Plataforma de eleições

Tendo em consideração a análise levada a cabo pela Comissão Especializada Atos Eleitorais é possível chegar à conclusão que a plataforma de eleições veio possibilitar um processo eleitoral mais fluído e seguro, através da desmaterialização dos cadernos eleitorais, da automatização de processos administrativos e da apresentação direta de informação ao público. Esta permitiu também, tecnicamente, criar algumas bases para uma transição mais rápida para o voto eletrónico presencial e/ou à distância.

É da opinião da presente Comissão que:

- A plataforma seja prevista e obrigatória em Estatutos, sendo, para eles transferidos todos os requisitos funcionais que foram planeados para o atual sistema. Esta previsão garante que, se por qualquer motivo for utilizado outro sistema, o mesmo consegue corresponder às necessidades da casa, não havendo um retrocesso na segurança dos processos eleitorais;
- Por sua vez, é também essencial incluir em Estatutos normas para a definição das pessoas com acesso máximo aos dados (base de dados) e como os mesmos deverão estar armazenados (encriptação dos dados), de forma a garantir maior segurança, proteção e salvaguarda de quem pode e deve ter acesso aos dados;
- A Plataforma de Eleições deve ainda passar a ser completamente obrigatória em todas as eleições da casa, devendo-se criar as condições necessárias para tal, nomeadamente a organização dos dados dos associados seccionistas;

4. Por fim, deve ser regulado todo o processo a despoletar em caso de falência informática, sugerindo-se a utilização do voto por envelope para responder a períodos de inatividade temporários da plataforma, tais como os que aconteceram na última eleição da DG/AAC e MAM/AAC.

#### Falhas e faltas em atos eleitorais

Podemos concluir que as falhas mais comuns nos atos eleitorais têm vindo a reduzir drasticamente desde que os presidentes das comissões eleitorais começaram a optar pela utilização da plataforma de eleições que está concebida para verificar todos os passos do ato de votação e dá uma espécie de formação aos delegados de lista e delegados do presidente responsáveis pela urna a que estão alocados.

Algumas das falhas mais comuns era o preenchimento das atas de abertura e encerramento/apuramento por mau preenchimento das mesmas, a baixa de boletins de voto, falta de conhecimento no procedimento e em atribuição de responsabilidades no caso de haver algum erro/ilegalidade por parte do responsável pela urna.

É claro que poderão continuar a haver falhas humanas, sejam eu por desorganização por parte do presidente da C.E. na preparação logística do ato, na impressão, corte, redação da ata de impressão e corte e no armazenamento dos boletins ou por falha até dos delegados da C.E. por abandonarem a urna de voto.

No entanto, estas falhas poderão ser fáceis de combater:

1. Adotando a plataforma ou, melhor ainda, o voto eletrónico;
2. O regulamento eleitoral único;
3. A formação dos delegados da comissão eleitoral, sendo uma competência estatutariamente imposta ao presidente das comissões eleitorais.

#### Calendarização de todos os atos eleitorais na AAC

O calendário eleitoral apresenta-se como um dos maiores problemas para o regular funcionamento da casa, uma vez que existe uma alteração constante de dirigentes, o que prejudica a prossecução dos trabalhos, a criação de metodologias e a passagem de informação. No entanto, existem alguns entrevistados que se apresentam a favor de uma dispersão temporal dos atos eleitorais por forma a evitar uma captação do voto cego, para todas as eleições em simultâneo.

Assim surge a possibilidade de se criar uma data única de eleições. Quanto à logística, esta poderá apresentar-se como um problema para a Comissão Eleitoral. No entanto, tal é resolúvel com a criação do voto eletrónico presencial. Mediante esta funcionalidade, a componente logística torna-se afinal uma vantagem, uma vez que os esforços da Comissão Eleitoral para organizar uma eleição, permitem condensar todo o trabalho num determinado espaço de tempo. Neste cenário surgem ainda duas variantes: as eleições serem todas em simultâneo ou





as eleições do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar continuarem a ser completamente desfasadas no tempo.

Por sua vez, mantendo-se a separação entre as datas de eleições, concluímos pela necessidade de realizar algumas alterações:

1. As eleições dos Núcleos devem ser antecedidas para abril, passando a realizar-se ao mesmo tempo que as eleições para as Secções Culturais, por forma a garantir que todas podem apresentar os seus planos de atividades e orçamento durante o ano letivo;
2. As eleições das Secções Desportivas devem continuar a ser no mesmo espaço temporal, mas deverão ser atrasadas para um período de transição de época desportiva. É de notar que as épocas são diferentes de modalidade para modalidade, pelo que é importante achar um período temporal que seja vantajoso ao maior número de secções, enquanto não perturba em demasia as secções cujas épocas se desviam desse calendário;
3. As eleições da Direção-Geral e Mesa da Assembleia Magna apresentam problemas muito graves no que diz respeito aos cadernos eleitorais pelo que seria vantajoso alterar a sua data, possivelmente para abril ou maio. De notar também que a data atual alavanca em demasia a pressão e influência no voto junto de estudantes recém inscritos na Universidade de Coimbra que, assim, são aliciados a votar em projetos aos quais desconhecem os seus princípios.
4. As eleições dos Conselhos Intermédios devem obrigatoriamente ser alinhadas com as eleições das estruturas que representam ou, em alternativa, com a Direção-Geral, evitando inatividade das estruturas durante o período de transição (25% do mandato).

Surge ainda a necessidade de analisar a vantagem em ter as eleições do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar completamente distantes dos restantes órgãos centrais. Da história, observou-se que esta alteração levou a uma enorme falta de participação nestas eleições e de um domínio total da Direção-Geral junto dos órgãos, algo que não se sucedia até então. Desta forma, concluímos que as eleições dos órgãos centrais deverão voltar a ser em simultâneo, mas que as listas para os 3 órgãos deverão ser completamente separadas em letra e slogan.

#### Abstenção

É possível concluir que são vários os fatores que despoletam esta abstenção que é um fenómeno também a nível nacional, mas há possibilidades de o combater.

Propõe-se então que seja atribuída competência estatutária a todas as estruturas e às Comissões Eleitorais para a forte realização e promoção de campanhas, em plenário e nas redes sociais, de sensibilização ao combate à abstenção e de promoção ao exercício do voto e inclusivamente o voto eletrónico (online) para estudantes em programas de mobilidade ou deslocados (por motivos de estágio, por exemplo).

### Voto para pessoas fora da cidade de Coimbra

A conclusão sobre o Voto para pessoas fora de Coimbra também foi algo que reuniu concordância e a sua implementação é vista de forma favorável entre os entrevistados, mas a nível de propostas concretas para a sua implementação foi algo muito vago.

A sua implementação poderia passar pela:

1. Inscrição das pessoas que tivessem a intenção de participar nas eleições e por motivos de estágio, saúde ou modalidade *outgoing*, mediante apresentação de comprovativo, não pudessem estar presentes em Coimbra aquando do período de funcionamento das urnas;
2. Posterior confirmação do Presidente da comissão eleitoral de que o eleitor se encontra nos cadernos eleitorais e se o comprovativo é válido e proceder ao envio de um código que iria possibilitar o voto eletrónico no dia do voto geral, mediante verificação de dois fatores. Os resultados dessa “urna virtual” seriam os primeiros a ser apurados automaticamente assim que as urnas todas estejam encerradas. O processo de apuramento das restantes urnas só pode ser iniciado posteriormente ao apuramento e encerramento da urna digital.

### Voto eletrónico (presencial e online)

A conclusão em relação ao voto eletrónico (presencial e online) é bastante clara e as intenções são bastante pares. Consideramos estar na hora de implementar o voto eletrónico na AAC para o bem da sua estabilidade financeira, consciência ambiental, logística, segurança no processo, inclusão dos associados deslocados e inovação.

Começemos então pelo voto eletrónico presencial:

1. A nível financeiro o modelo convencional das eleições custa em média 1200-1500 euros. Caso esta assembleia opte por recorrer a dispositivos eletrónicos para executar os seus atos eleitorais, em apenas dois atos os dispositivos já ficariam praticamente pagos e ao terceiro ato já estariam a ser rentabilizados.
2. A nível do ambiente, caso fosse implementado, a quantidade exacerbada de boletins impressos excedentes deixaria de existir, os envelopes e as braçadeiras de plástico deixavam de ser necessárias e isso iria destacar a AAC no panorama nacional a nível de consciência ambiental.
3. Falando em logística deixaríamos de estar dependentes da CMC para as urnas e as cabines de voto, que caso pensássemos em obter material próprio ficaria muito mais caro que os dispositivos eletrónicos, e para transporte e montagem da mesa de voto seria também muito mais fácil.
4. A segurança, garantindo a idoneidade da plataforma e, houve também quem dissesse, “mantendo a mesma em circuito fechado”, iria acabar com muitas possibilidades de fraudes eleitorais. Antagonicamente, os eleitores voltariam a ter que estar alocados a urna única e deixavam de poder continuar a votar em qualquer uma, o apuramento poderia ser um pouco mais lento uma vez que só quando encerrado é que saberíamos o número real de eleitores, nem a adesão à urna ao longo do dia em tempo real e por



fim, caso o dispositivo desaparecesse não haveria maneira de saber os resultados dessa “urna” uma vez que como não estava online esses valores não estaria a ser constantemente atualizados na rede.).

Passando agora para o voto eletrônico online e observando o ponto da inclusão dos associados deslocados:

1. Caso tornássemos isto possível (claramente mediante a apresentação de comprovativo de deslocação) poderíamos combater a abstenção e estimular bastante a prática do exercício do voto.

#### Normas implementadas a nível nacional que possam ser aplicadas na AAC

Existe muitas normas que podem e devem ser seguidas pela Comissão Eleitoral, para uma maior transparência do processo eleitoral. Deixa-se as várias sugestões que podem ser implementadas, mas do que foi verificado em pesquisa é que a AAC incorpora já muitas normas provenientes da lei.

Conclui-se, também, que o modo como a ARE irá abordar algumas temáticas, como a estrutura da Comissão Eleitoral, dependerá depois que normas a seguir e implementar, havendo várias sugestões consoante o tipo de modelo a aprovar.

#### Casos omissos e atuação

Concluimos que estes vão ser sempre uma realidade em qualquer panorama. É quase impossível prever todos os cenários.

A diminuição destes cassos passa mesmo pela prática e constante pesquisa sobre os mais variados temas. Não obstante, quanto mais pensado, planeado e completo forem os regulamentos maior é a possibilidade de reduzi-los.

#### Regulamento eleitoral único

Atualmente é apresentado um Regulamento Eleitoral em cada órgão deliberativo, aquando da organização de uma eleição. Este Regulamento pode ter uma estrutura completamente diferente de eleição para eleição e, na prática, é discutido sem qualquer cuidado devido à sua complexidade. A história, tem mostrado que estes documentos são copiados de ano para ano, havendo apenas algumas alterações ocasionalmente. Quando essas alterações existem, é frequente notar erros nos regulamentos seguintes, ou por incoerências ou por não se ter “copiado” o regulamento eleitoral certo (por exemplo, uma alteração que ocorreu no regulamento eleitoral para uma eleição do CF/AAC, não é tida em conta no regulamento eleitoral para a DG/AAC). Além disso, apesar do processo logístico e do procedimento de segurança das eleições ser o mesmo em todas as eleições, os regulamentos são completamente diferentes entre si, o que faz com que a figura de regulamento eleitoral perca a sua relevância e



os Estatutos, em conjunto com a opinião de determinados órgãos, tomem maior preponderância para tomar decisões.

Assim, e atendendo ao que foi auscultado nas entrevistas, conclui-se pela necessidade premente de criar um único regulamento eleitoral para toda a casa. Este regulamento deve ser baseado na lei eleitoral nacional, prevendo tudo aquilo que um regulamento eleitoral atualmente prevê, bem como outros capítulos relativos à campanha eleitoral e respetivo material, à participação da imprensa e respetiva realização de sondagens, à segurança e ao contencioso das eleições, entre muitos outros.

O regulamento eleitoral único deve, assim, ser um documento discutido e apresentado em Assembleia Magna, podendo haver duas hipóteses de atuação:

1. O regulamento seria passível de alteração a qualquer momento do ano, pelos órgãos, ou a pedido dos associados, sendo as suas alterações apenas aplicáveis após um determinado período a definir, não devendo este ser inferior a dois meses para não coincidir com o período de organização de qualquer eleição que possa estar em curso. Com esta regra, previne-se alterações não estruturadas aos regulamentos.
2. O regulamento seria alvo de discussão, ordinariamente, anualmente, num determinado momento do ano definido em Estatutos, afastado o mais possível de todos os atos eleitorais. Esta alteração seria importante para garantir que todos os associados são estimulados a pensar no documento, evitando-se assim que o mesmo esteja vários anos sem ser discutido.

Com este regulamento é então possível discutir determinadas alterações atempadamente e cuidadosamente. Esta ação permite estabelecer alterações profundas, havendo o devido planeamento, tais como a implementação do voto antecipado ou a obrigatoriedade de utilizar a Plataforma de Eleições. Este tipo de normas permite pensar rigorosamente sobre assuntos que necessitem de uma análise cuidada, tais como a criação do voto por correspondência para estudantes deslocados ou alterações de requisitos à Plataforma de Eleições, que implicam alterações ao nível de software ou até a criação do voto eletrónico.

Este regulamento, por permitir a aplicação de regras de forma constante, é também a única forma de permitir a criação de um Guia Prático dos Processos Eleitorais da AAC, bem estruturado, semelhante ao já criado pela CNE, documento primordial para a boa prossecução dos atos eleitorais da AAC.

Esta uniformização nos vários atos eleitorais da AAC irá facilitar o processo e criar hábito ano após ano, prevenindo assim, cada vez mais, erros e espaço para casos omissos.

No que diz respeito ao calendário das eleições, ao número e à localização das urnas, bem como à realização de debates, este regimento eleitoral deve apenas conter valores mínimos, cabendo, aos Plenários a aprovação do calendário eleitoral e à Comissão Eleitoral a organização dos debates. O Plenário deve também decidir a localização das secções de voto obrigatório, cabendo à Comissão Eleitoral decidir pelo número de urnas em cada secção de voto.



## Referendo

O Referendo é um instrumento de democracia direta, pelo qual os cidadãos eleitores são chamados a pronunciar-se, por sufrágio direto e secreto, sobre questões que órgãos de poder político pretendam resolver mediante ato normativo, sobre questões regionais ou do Governo Regional; Na CRP<sup>1</sup> podemos observar três tipos de referendo: de âmbito nacional, de âmbito local e o de âmbito regional.

### Referendo nacional:

1. Só pode ter por objeto questões de relevante interesse nacional que devam ser decididas pela AR<sup>2</sup> ou pelo Governo através da aprovação de convenção internacional ou ato legislativo (inicialmente apenas o Governo o poderia fazer [4ª Revisão Constitucional]).

### Referendo local:

1. Só pode ter objeto questões de relevante interesse local que devam ser decididas pelos órgãos autárquicos municipais ou de freguesia, de forma exclusiva ou partilhada com o Estado ou Regiões Autónomas;
2. Podem ainda apresentar propostas de referendo a assembleia municipal ou a câmara municipal, se se tratar de um referendo municipal, e a assembleia de freguesia ou a junta de freguesia, tratando-se de referendo de freguesia.
3. A deliberação da sua realização compete, consoante o seu âmbito, à assembleia municipal ou à assembleia de freguesia e é tomada pela maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade. No entanto, quem fixa a data de realização do referendo é o presidente do órgão executivo da respetiva autarquia.

### Referendo regional:

1. Foi instituído juntamente com o **referendo local** na 4ª revisão constitucional, no entanto, ainda não foi regulamentado pela lei ordinária. A iniciativa da sua proposta cabe à assembleia legislativa regional e a decisão da sua convocação ao Presidente da República.
2. Importante realçar que cada referendo só pode recair sobre uma matéria, devendo as questões ser formuladas com objetividade, clareza e precisão para respostas de sim ou não, num número máximo de três perguntas que não podem ser convocadas e/ou realizados entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e do poder local, bem como de Deputados ao Parlamento Europeu.

### Historial de atividade Referencial em outras Associações:

Dentro da pesquisa feita, dos casos mais emblemáticos que foram encontrados passou-se dentro da nossa academia. Os estudantes foram convidados a responder no referendo, estendido pelas oito unidades orgânicas da universidade, com secções de voto, sobre se a Garraizada deveria ou não fazer parte do plano de atividades da Queima das Fitas 2019. O

momento eleitoral foi dinamizado pelo Conselho de Veteranos, Direção-Geral e Comissão Organizadora da Queima das Fitas.

No mesmo ano também ocorreu um referendo na Associação Académica da Universidade do Minho onde os estudantes votaram a proposta de revisão dos estatutos da associação. Terá sido no mesmo dia que as eleições dos corpos gerentes, com o intuito de haver uma maior adesão às urnas. Importante realçar que o método de eleição foi diferente, “processos são distintos, visto que o ato referente à alteração dos estatutos “não é por introdução de votos na urna, mas sim por subscrição, em que há folhas na quais os alunos devem pôr uma rubrica no ‘concordo’ ou no ‘não concordo’”<sup>3</sup>. A comissão eleitoral é referida como diferente, “Além disso, a presidente da Mesa da RGA faz a distinção de que “o processo para a votação dos órgãos sociais é regido pela Comissão Eleitoral, ao passo que a votação para os estatutos da AAUM está a decorrer numa mesa à parte e é levado a cabo pela mesa da RGA com a fiscalização do Conselho Fiscal e Jurisdicional”<sup>4</sup>.

### **Conclusões**

A possibilidade de um referendo é algo que pode ser possível através de um conjunto de processos burocráticos com vista a dinamizar uma votação consciente, informada e bem discutida.

Para fazer uma proposta para ir a referendo tem que naturalmente ser um assunto bem-conceituado por toda academia, sendo que, não deixa de ser considerado uma “moção” só que mais amplamente discutida.

1. Inicialmente deveria de haver um período de recolha de assinaturas (nº a definir à posteriori), sendo 500/1000, o mais aceitável.
2. Depois deste processo a ideia é o próprio Conselho Fiscal, em conjunto com os serviços de Secretaria, a validar o conjunto de assinaturas e remeter para a MAM com o intuito de haver uma marcação de Assembleia Magna.
3. Na Assembleia o próprio referendo deveria ser votado, com o objetivo de criar eleições para a opinião da academia ser sufragada, tendo que ter obrigatoriamente o quórum de 250 associados presentes para o voto.
4. A eleição ocorreria nos mesmos moldes que uma eleição normal, sendo comissão eleitoral presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Magna. A Comissão tinha o dever de publicitar uma ampla discussão pelos órgãos sociais da casa sobre o tema e disponibilizar informação sobre o mesmo.

O objetivo deste método seria dinamizar uma discussão ampla sobre um tema específico, para levar a academia a tomar uma posição, vinculando a instituição pelo qual representa.

### **Referendo vinculativo e não vinculativo**

Importante no momento em que for decidido em plenário esta medida: que temas é que podem ou não ser discutidos? Que órgãos é que se devem vincular diretamente à decisão da comunidade académica? De que forma se pode vincular a decisão de um órgão externo à AAC?

A R E





Parte V – Anexos  
Guião de Entrevistas





### Guião das Entrevistas da Comissão Especializada de Atos Eleitorais

#### 1) Validação da entrevista (e outras informações)

- Informar a pessoa entrevistada do trabalho desta comissão e o que se pretende com a mesma;
- Comunicar ao entrevistado/a que as perguntas realizadas são fruto de um guião elaborado pelos membros da CE de Atos Eleitorais, porém podem ser adicionadas questões para além do que está estipulado, para maior investigação e pesquisa do assunto tratado, consoante a experiência do entrevistado e a condução da entrevista;
- Solicitar a autorização da gravação da entrevista.

#### 2) Dados do inquirido/a

Nome

---

Histórico de experiência relevante para eleições em qualquer estrutura da AAC:

---

---

---

Histórico de experiência em eleições em qualquer situação fora da AAC:

---

---

---

Outra(s) experiência(s) relevante(s) para o tema:

---

---

#### 3) Perguntas obrigatórias

- Em quantos e quais atos eleitorais (e respetiva função) esteve envolvido/a?
- Os Estatutos da AAC refletem todas as normas a seguir num ato eleitoral? Justifique.
- Que normas dos Estatutos da AAC considera incompatíveis com a normal prossecução do ato eleitoral?
- Que normas usualmente presentes em Regulamentos Eleitorais considera essenciais para o bom funcionamento dos atos eleitorais?
- Já teve alguma situação que os Estatutos da AAC (quanto a este tema) foram pouco claros e/ou encontrou casos omissos? Caso sim, indique.
- Concorda no sistema implantado nas eleições das várias estruturas da AAC? Justifique.
- Como encara a estruturação das Comissões Eleitorais atualmente existentes?



- Como considera a participação dos Órgãos de Fiscalização nas eleições em que esteve envolvido?
- Se foi Presidente da CE, que falhas ocorreram na obtenção de dados para os Cadernos Eleitorais?
- Há ou não, falhas dos atos eleitorais da(s) estrutura(s) da AAC que esteve envolvido(a)? Caso sim, explicite-as.
- Sentiu alguma(s) adversidade(s) no(s) ato(s) eleitoral/eleitorais em que esteve envolvido/a?
- Existe ou não alguma adversidade em alguém não aceitar ser membro de alguma comissão eleitoral? Se sim, quais?
- Consideraria vantajosa a adoção de um organismo único de realização de eleições para a associação académica de Coimbra a nível central?
- Acha ou não que as eleições das várias estruturas da AAC deveriam seguir as normas implantadas a nível nacional para atos eleitorais?
- Que normas considera importante uniformizar em todos os atos eleitorais da AAC e que normas considera importante diferenciar entre os mesmos?
- Há ou não, uma possibilidade de diminuir a abstenção dos votos nas várias eleições da AAC? Se sim, como?
- Como acha que se deveria proceder para permitir o voto de quem se encontra em programas de mobilidade?
- Como considera a possibilidade de existir voto eletrónico presencial?
- Como considera a possibilidade de existir voto eletrónico online?
- Apontaria alguma solução para um melhor sistema das eleições na AAC?
- 
- Açam que os funcionários da AAC poderiam ajudar mais no processo eleitoral?

**4) Assunto relevante que o/a entrevistado/a acha importante salientar**

- Perguntar se quer comunicar mais alguma situação relevante e que não conseguiu explicar através das perguntas mencionadas anteriormente.

**5) Notas/indicações**